



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 12270/17

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Manoel Batista Chaves Filho
Advogados: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar e outro

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00100/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 20 de novembro de 2017 pelo advogado, Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, em nome do Chefe do Poder Executivo do Município de Ingá/PB, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, com instrumento procuratório anexo, fl. 69.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 70/71, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, resumidamente, o exíguo termo para coletar, junto aos setores de contabilidade e de engenharia da Comuna, a enorme quantidade de documentos indispensáveis à elaboração da contestação do Prefeito de Ingá/PB.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, patrono do Sr. Manoel Batista Chaves Filho, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 20 de novembro de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 20 de Novembro de 2017 às 12:24



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR